PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2004 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 03/05/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Autoriza o recebimento de bens móveis e imóveis, com ou sem encargo, doados por particulares ou instituições, desde que com a finalidade de beneficiar a comunidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALATER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação bens móveis e imóveis, com ou sem encargo, desde que o referido bem tenha por finalidade atender necessidade permanente ou temporária do Município, visando o interesse da coletividade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo para receber a doação e a providenciar a documentação necessária para incorporar o bem doado ao patrimônio municipal.

Art. 3º - O Município, após a formalização da doação, assumirá todas as obrigações perante o bem doado.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 3
ESTADO DO PARANÁ